



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

**TERMO DE FOMENTO Nº 054/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022-QC133**

**TERMO DE FOMENTO Nº 054/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU E O MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDU**, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.563/0001-93, com sede a Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-085 doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. VITOR AMORIM DE ANGELO, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 1.585.321, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 053.603.057-03, residente neste Estado e o **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES**, inscrito no CNPJ sob nº. 27.097.229/0001-42, com sede a Rua Costa Pereira, nº 129, Centro, Anchieta/ES, CEP: 29230-000, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Superintendente Geral, Sr. IDALGIZO JOSÉ MONEQUI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 267.623/ES e do CPF nº 106.170.605-25, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei nº. 11.354, publicada no Diário Oficial do Estado em 04/08/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor) e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e no Art. 2º da Lei nº 12.527/2011, consoante o processo administrativo 2022-QC133 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto a instalação de viveiro didático de produção de mudas de hortaliças na Escola Família Agrícola de Belo Monte/MEPES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 9.999,95 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 9.999,95 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.42.101.12.361.0033.8684, UG 420101, Gestão 2022, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0102 - ED: 335043 – R\$ 9.999,95

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2022 (31 de dezembro de 2022), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através da GECIQ – Gerência de Educação do Campo, Indígena e Quilombola, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

**8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:**

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da Educação  
(Assinado eletronicamente)

IDALGIZO JOSÉ MONEQUI  
Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES  
(Assinado eletronicamente)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/Entidade Proponente:</b> MEPES – MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO.				<b>CNPJ:</b>  27.097.229/0001-42	
<b>Endereço:</b> Rua Costa Pereira, 129 - Bairro: Centro					
<b>Cidade:</b> Anchieta	<b>UF:</b> Espírito Santo	<b>CEP:</b> 29230-000	<b>DDD/Tel.:</b> 28 3536-1151	<b>Endereço Eletrônico:</b> mepes@mepes.org.br	
<b>Conta Corrente</b> 3.475.828-4	<b>Banco:</b> BANESTES	<b>Agência:</b> 0156	<b>Praça de Pagamento:</b> Anchieta-ES		
<b>Nome do Responsável:</b> IDALGIZO JOSÉ MONEQUI			<b>CPF</b> 106.170.605-25		
<b>CI/Órgão Exp.:</b> 267.623 - SSP-ES	<b>Cargo:</b> Superintendente Geral do MEPES		<b>Função:</b>	<b>Matrícula:</b>	
<b>Endereço:</b> Avenida Rauta, 1052 – Bairro: Alvorada – Anchieta				<b>CEP:</b> 29230-000	

<b>Título do Projeto:</b>	<b>Período de Execução</b>	
Instalação de Viveiro Didático de Produção de Mudanças de Hortalças na Escola Família Agrícola de Belo Monte/Mepes	A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.	<b>Término:</b> Dezembro/ 2022

**Identificação do Objeto:**

O viveiro será construído com intuito de promover uma maior interação dos alunos com a produção de hortaliças de maneira agroecológica e demonstrar que pode produzir alimentos de forma saudável e ambientalmente correta. Espera-se com instalação do viveiro trabalhar os eixos pedagógicos voltado para a alimentação, uso do solo, saúde humana e preservação do meio-ambiente.

Além disso, o viveiro vai permitir demonstrar a diferença entre plantio com cobertura e sem cobertura, mostrando nas diversas estações do ano como ocorre o desenvolvimento das plantas. A horta vai servir de local para aulas práticas, envolvendo diversas disciplinas como agricultura, matemática, irrigação, química, língua portuguesa e biologia. Na área de ciências da natureza e agrárias vai permitir mostrar a reprodução das plantas, bactérias fixadoras de nitrogênio, diversos tipos de raízes, folhas, flores e frutos, na matemática vai integrar unidades de medidas, cálculo de área, espaçamento e produtividade. Na área de português vai ajudar nos relatórios práticos a ser elaborados, elaboração de manuais técnicos de orientação do cultivo entre outras coisas. Através da prática e do envolvimento dos estudantes que é possível e viável produzir de forma agroecológica.

Os alunos irão ajudar a produzir as mudas que serão utilizadas na horta da escola, para o consumo da escolar e para o hospital de Mimoso do Sul. A produção de mudas envolve várias disciplinas como agricultura, irrigação, biologia e matemática, pois ocorre uma integração desde o preparo do substrato até o replantio para os canteiros, permitindo a realização de minicurso de produção de mudas para os alunos e comunidades parceira da escola

A propriedade da EFA organiza a atividade na propriedade em setores diversos, que são: horta, fruticultura, jardinagem, porém no ano 2021 muitas atividades letivas foram realizadas de modo remoto, posteriormente foi adotado o sistema híbrido, com revezamento de alunos na escola e alunos em casa, para enfim retornamos de modo presencial com todos os alunos. As medidas preventivas adotadas em relação à Covid -19 incluíram



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

a suspensão das atividades práticas na maior parte do ano retornando de modo gradativo a partir do segundo semestre com atividades esporádicas e alternadas por grupos de alunos no setor de horticultura e aulas práticas na propriedade. O setor das aulas práticas que foi bem ativo foi a horta e o setor de fruticultura, por ter um funcionário específico para a realização das atividades de capina; roçadas; transplante; semeio; plantio; irrigação; preparação de canteiros, instalação, reparos e manutenção do sistema de irrigação; adubação; desbaste; controle de pragas e doenças; colheita; armazenamento de hortaliças; manejo das hortaliças; reparos em cercas; podas de frutíferas, colheita de frutas; reparos e limpeza de canteiros. No decorrer as sobras de hortaliças, verduras, legumes e frutas produzidas na EFA foram destinadas ao hospital filantrópico Apóstolo Pedro do Município de Mimosos do Sul para a alimentação dos pacientes internados no referido hospital.

**Justificativa da Proposição:**

O Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – MEPES – é uma entidade filantrópica que nasceu em Anchieta/ES, em abril de 1968, com a missão de contribuir com o desenvolvimento rural sustentável do Estado, especialmente na promoção integral da pessoa humana, tendo o mérito de ter introduzido, no Brasil, a “Pedagogia da Alternância”, através da Escola Família Agrícola (EFA).

Desde sua fundação, há 51 anos, atua prioritariamente na área da Educação Rural através das 18 Escolas Famílias Agrícolas instaladas em todo o âmbito do Estado do Espírito Santo.

**Das Escolas Família Agrícolas – EFAs**

Os princípios ou pilares das EFAs do MEPES foram sendo construídos até os dias atuais e constituem em:

- Pilares meios – associação local (pais, famílias, profissionais, instituições) e Pedagogia da Alternância (metodologia pedagógica apropriada à realidade);
- Pilares fins – formação integral dos jovens e desenvolvimento sustentável do meio (social, econômico, humano, político...).

Os objetivos das Escolas Famílias Agrícolas vão, portanto, a formação integral dos jovens do meio rural, adequada à sua realidade incluem a melhoria da qualidade de vida das famílias pela aplicação de conhecimento técnico-científicos e o estímulo no jovem do sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo e solidário, até a introdução de práticas relacionadas às ações de saúde, nutrição e de cultura das comunidades.

O funcionamento da alternância, com seus instrumentos pedagógicos específicos, exige uma equipe de educadores com perfil para atuar na educação do campo, com dedicação integral, e qualificados continua. Uma equipe educativa com dedicação em tempo integral é uma das chaves que o modelo possui para dinamizar os potenciais que a verdadeira alternância exige.

A EFA-BM (Escola Família Agrícola de Belo Monte), desenvolve a Educação do Campo há 14 anos, pois defende e acredita que só há desenvolvimento econômico numa região, quando junto ao crescimento da produção de riquezas, acontece em mesma proporção o crescimento da soberania e da qualidade de vida do povo daquele lugar. Isso só acontece com a promoção da tomada de consciência coletiva em cada comunidade rural, pois só é possível cuidar bem da terra cultivando primeiro os seus beneficiários protagonistas, os agricultores, através da formação integral da pessoa.

A Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Belo Monte funciona em regime de internato adotando a Pedagogia da Alternância.

Oferece a educação profissional técnica de nível médio Técnico em Agropecuária, objetivando resgatar os valores dos jovens do campo além de capacitá-los tecnicamente afim de que possam responder aos desafios de seu meio sócio profissional, contribuindo assim para amenizar a prática do êxodo rural. O curso oferecido na área profissional traz uma nova dinâmica social e econômica para o município e demais regiões de abrangência da escola contribuindo sem dúvida, para o desenvolvimento sustentável e solidário do campo.

O objetivo da criação da Escola Família Agrícola no Município é atender as necessidades do homem do campo na perspectiva de uma Educação crítica e libertadora. Além disso, preparar o adolescente/ jovem rural para assumir com consciência os trabalhos na agropecuária aprendendo a valorizar a terra em uma realidade onde predomina empreendimentos agrícolas que estão voltados para a exportação, em contraste com propriedades que trabalham para a subsistência das famílias de gestão familiar.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

Nesse intuito a Escola contribui com a diminuição do êxodo rural e ameniza conseqüentemente o aumento da população carente das periferias dos centros urbanos.

A escola, além de sua estrutura física instalada, possui ainda uma propriedade agrícola onde estão implantados diferentes experimentos pedagógicos agrícolas existentes na região, com destaque para: horticultura agroecológica, fruticultura, horta em estufa, compostagem, jardinagem. As atividades executadas na propriedade visam fornecer aos alunos práticas agrícolas voltadas para a sustentabilidade e preservação do meio ambiente, com a introdução de novas tecnologias de cultivo e diversificação, para que os alunos, jovens rurais e agricultores tenham melhor capacidade de continuarem no campo com dignidade de vida, aprendendo novas técnicas de cultivos agrícolas a fim de melhorar o meio rural em que vivem.

As atividades promocionais e educativas do Mepes - Escola Família Agrícola de Belo Monte desde o início da fundação foi muito ativa e fortalecidas pelas parcerias com as comunidades, organizações sociais e com o poder público municipal, estadual e federal, com destaques para:

- Manutenção continuada de Termo de Fomento para apoio das iniciativas educativas e pedagógicas da escola;
- Parceria local com o Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural (INCAPER), para palestras e cursos, enriquecendo o conhecimento de nossos alunos;
- Participação da EFA de Belo Monte nos diversos conselhos em que participa;
- Participação dos pais em mutirões e no processo formativo dos alunos e administrativo da escola;
- Primeiro lugar por duas vezes na categoria escolas do Prêmio Biguá de Sustentabilidade;
- Primeiro lugar na categoria Educação no prêmio Farol do Bem;
- Parceria com hospital para produção de hortaliças.

Considerando o acúmulo, a expertise e a infraestrutura integrante da EFA de Belo Monte, para a realização deste projeto serão disponibilizados, dentre outros, os seguintes recursos humanos e materiais:

I – Infraestruturas de área agrícola necessárias para a instalação do viveiro;

II- Equipe técnico-pedagógica para execução das atividades do projeto e aplicação dos instrumentos pedagógicos da alternância.

**Capacidade Técnica e Experiência Previa de Parceria**

Em conformidade com o artigo 35, Inciso V, da Lei 13.019/2014, destacamos que o MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, possui atendimento educacional em 18 municípios do estado do Espírito Santo com objetivo de atender jovens e agricultores familiares do campo com formação de projeto de vida, gestão e sucessão familiar”, apresentando infraestrutura e suporte necessário ao atendimento da clientela em questão para a formação profissional, visando qualificar e oportunizar meios educacionais aos jovens e agricultores familiares do campo.

Enfatizamos que a proposta representa uma clara convergência de interesses, uma vez que valoriza a vivência e o desenvolvimento da comunidade camponesa, fortalecendo a agricultura familiar e incentivando aos jovens a continuarem no campo.

**Principais Resultados Educativos:**

Espera-se com o processo educativo promovido pela EFA alcançar de forma orientada a formação necessário para o enfrentamento dos desafios atuais e também com olhar crítico, na construção desde hoje, de um amanhã mais promissor e solidário. Isso pressupõe uma filosofia que sustente a formação integral da pessoa, através de uma realidade projetada. Para tornar real esse paradigma, se faz necessário parâmetros concretos, Sendo:

- Planejar ações para o processo educativo: vivência do estudante, educação, família e comunidade;
- Buscar elementos de formação constante dos três atores do processo: estudante, educador/monitor e família;
- Situar o estudante na sua realidade concreta, ampliando sua visão crítico/participativa: cultura, trabalho, costumes e tradições;

Neste sentido, o projeto se justifica por sua contribuição na melhoria do trabalho desenvolvido pela Escola Família Agrícola de Belo Monte, na busca pela qualidade da formação dos estudantes e famílias, possibilitando atingir os objetivos pedagógicos para a formação e no desenvolvimento sustentável e solidário do meio rural.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

**Objeto da Parceria**

Termo de Fomento destinado ao desenvolvimento do Projeto “Instalação de Viveiro Didático de Produção de Mudanças de Hortaliças na Escola Família Agrícola de Belo Monte/Mepes com o intuito de promover uma maior interação dos alunos com a produção de hortaliças de maneira agroecológica e demonstrar que pode produzir alimentos de forma saudável e ambientalmente correto. Espera-se com instalação do viveiro trabalhar os eixos pedagógicos voltados para a alimentação, uso do solo, saúde humana e preservação do meio-ambiente.

**Descrição da Realidade do Objeto da Parceria**

Este projeto nasce da convergência de interesses, o primeiro da EFA de Belo Monte de propiciar formação educacional e profissional dos alunos da escola, sempre no intuito de fortalecer a grade curricular da Efa na vivência dos conteúdos técnicos do plantio com cobertura e sem cobertura, mostrando nas diversas estações do ano como ocorre o desenvolvimento das plantas. A horta vai servir de local para aulas práticas, envolvendo diversas disciplinas como agricultura, matemática, irrigação, química, língua portuguesa e biologia. Na área de ciências da natureza e agrárias vai permitir mostrar a reprodução das plantas, bactérias fixadoras de nitrogênio, diversos tipos de raízes, folhas, flores e frutos, na matemática vai integrar unidades de medidas, cálculo de área, espaçamento e produtividade. Na área de português vai ajudar nos relatórios práticos a ser elaborados, elaboração de manuais técnicos de orientação do cultivo entre outras coisas. Através da prática e do envolvimento dos estudantes que é possível e viável produzir de forma agroecológica.

De acordo com as iniciativas pedagógicas da pedagogia da alternância aplicados pela escola, o projeto contribuirá também para:

- Fortalecer e apoiar a agricultura familiar de forma integrada, nas suas diferentes atividades agrícolas, privilegiando as formas que favoreçam a constituição e a defesa da pequena propriedade e possibilitem o crescimento da pessoa humana através de iniciativas que promovam o encontro de pessoas e famílias, entre si e a solidariedade entre grupos, classes e povos;

Ressalta-se a viabilidade de execução da parceria deste projeto, uma vez que o mesmo será realizado nas dependências da EFA de Belo Monte, onde a mesma apresenta toda uma estrutura adequada e suficiente para sua realização.

Para execução do projeto, a EFA de Belo Monte disponibilizará os seguintes meios:

- Local apropriado para a instalação do viveiro de produção de mudas de Hortaliças;
- Oferta de acesso e disponibilidade de visita técnica para escolas públicas do município e região e demais comunidades para ensino e aprendizagem;
- Alunos para a viabilização de aulas práticas e atividades operacionais associada.

**Objetivos**

**Objetivo Geral**

- Viabilizar estrutura adequada e com capacidade para produção de mudas, que sirva também como unidade técnica demonstrativa, tanto para alunos, como agricultores em geral.

**Objetivos Específicos**

- Produzir mudas de diferentes espécies de hortaliças por meio de processo de capacitação / formação técnica com os alunos para a escola e posteriormente para agricultores familiares pais dos alunos e comunidades
- Implantar unidade de produção de mudas de hortaliças que propiciará pesquisa, visitas técnicas e estágios, voltados aos alunos e agricultores familiares;
- Possibilitar aulas práticas que são desenvolvidas nas disciplinas de agricultura, irrigação e biologia;
- Produzir diferentes espécies de hortaliças/cereais/tubérculos/leguminosas: pepino, abóbora,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

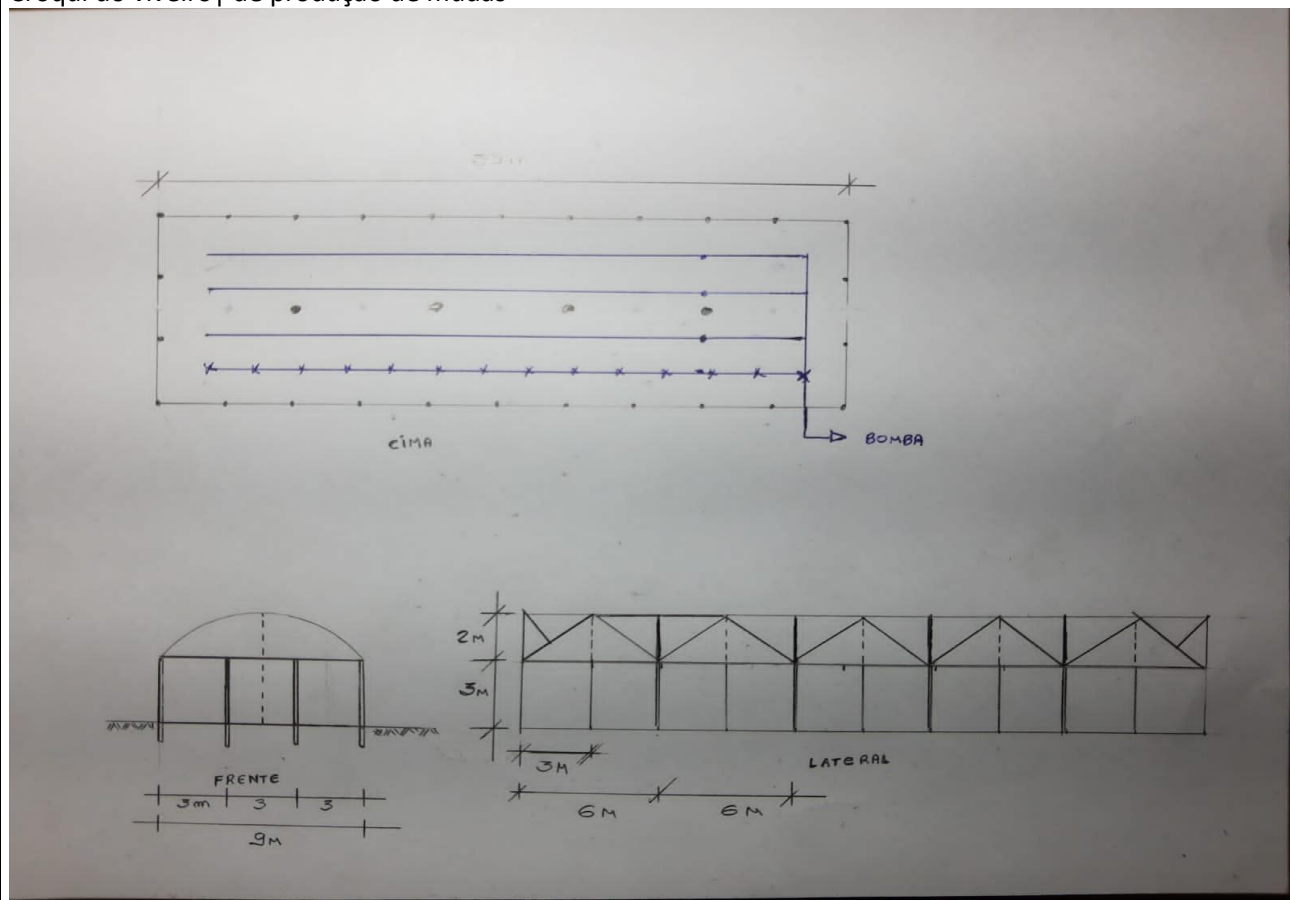
beterraba, rabanete, cenoura, almeirão, alface, almeirão, mandioca, inhame, jiló, quiabo, berinjela, taioba, couve-flor, repolho, brócolis, rúcula, chicória, couve, salsa, cebolinha, coentro, chuchu, feijão etc.

**Público Alvo:**

Ação	Direto	Indireto
Na Instalação do viveiro de produção de mudas de Hortaliças	57 Alunos e 35 famílias de agricultores envolvidos diretamente no projeto	Ex-alunos e agricultores que terão à disposição uma unidade técnica demonstrativa de produção de mudas de hortaliças

Diante da dificuldade de disponibilizar recursos para instalação de um viveiro de produção de mudas de hortaliças para fortalecimento de temas geradores ligados a produção e diversificação agrícola, vem expressar a necessidade do apoio na execução do plano de Formação Pedagógica como fomento a agroecologia, para o desenvolvimento econômico e social do território atendido pela Escola Família Agrícola de Belo Monte” para aquisição dos seguinte matérias para a instalação do viveiro de produção de mudas: Tela Mosquiteiro/Clarite 1,5X50m ,Esteio 10-12X4m Eucalipto Tratado, Esteio 10-12X6m Eucalipto Tratado, Tubo PVC estufa 9 metros DN50, Lona Estufa Filme 12 metros 150 micras, Tubo 20mm sold 6m, Tubo 32mm sold 6m, Joelho 32mm,Tê 32x25mm, Bucha Sold 25x20, CAP 32 mm, Micro Aspensor Invertido 65lph, CAP 20 mm, Fio Galvanizado para amarração, Registro Esfera PVC 32 mm e Tela Sombrite 70% X 4m.

Croqui do viveiro | de produção de mudas





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração			
			Unid.	Quant.	Início	Término		
1	1.0	Materiais de Consumo para instalação do Viveiro					A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.	Dezembro de 2022
	1.1	Tela Mosquiteiro/Clarite 1,5X50m	RI	04				
	1.2	Esteio 10-12X4m Eucalipto Tratado	Un	26				
	1.3	Esteio 10-12X6m Eucalipto Tratado	Un	04				
	1.4	Tubo PVC estufa 9 metros DN50	Un	11				
	1.5	Lona Estufa Filme 12 metros 150 micras	Mt	35				
	1.6	Tubo 20mm sold 6m	Un	18				
	1.7	Tubo 32mm sold 6m	Un	04				
	1.8	Joelho 32mm	Un	04				
	1.9	Tê 32x25mm	Un	04				
	1.10	Bucha Sold 25x20	Un	04				
	1.11	CAP 32 mm	Un	01				
	1.12	Micro Aspersor Invertido 65lph	Un	56				
	1.13	CAP 20 mm	Un	04				
	1.14	Fio Galvanizado para amarração	Kg	01				
	1.15	Registro Esfera PVC 32 mm	Un	01				
1.16	Tela Sombrite 70% X 4m	Mt	37					

**4. PLANO DE APLICAÇÃO R\$ 1.00)**

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4.4.50.42	Auxílios	R\$ 9.999,95	R\$ 9.999,95	-
<b>TOTAL</b>		R\$ 9.999,95	R\$ 9.999,95	-

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Valores			
			Unid.	Quant	Vr. Unit.	Vr. Total		
1	1.0	<b>Materiais de Consumo para instalação do Viveiro</b>						
	1.1	Tela Mosquiteiro/Clarite 1,5X50m	RL	04	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00		
	1.2	Esteio 10-12X4m Eucalipto Tratado	Un	26	R\$ 80,00	R\$ 2.080,00		
	1.3	Esteio 10-12X6m Eucalipto Tratado	Un	04	R\$ 120,00	R\$ 480,00		
	1.4	Tubo PVC estufa 9 metros DN50	Un	11	R\$ 169,00	R\$ 1.859,00		
	1.5	Lona Estufa Filme 12 metros 150 micras	Mt	35	R\$ 78,90	R\$ 2.761,50		
	1.6	Tubo 20mm sold 6m	Un.	18	R\$ 12,00	R\$ 216,00		
	1.7	Tubo 32mm sold 6m	Un	04	R\$ 17,90	R\$ 71,60		
	1.8	Joelho 32mm	Un	04	R\$ 6,00	R\$ 24,00		
	1.9	Tê 32x25mm	Un	04	R\$ 6,80	R\$ 27,20		
	1.10	Bucha Sold 25x20	Un	04	R\$ 1,90	R\$ 7,60		



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

1.11	CAP 32 mm	Un	01	R\$ 6,00	R\$ 6,00
1.12	Micro Aspersor Invertido 65lph	Un	56	R\$ 2,80	R\$ 156,80
1.13	CAP 20 mm	Un	04	R\$ 4,90	R\$ 19,60
1.14	Fio Galvanizado para amarração	Kg	01	R\$ 34,90	R\$ 34,90
1.15	Registro Esfera PVC 32 mm	Un	01	R\$ 20,00	R\$ 20,00
1.16	Tela Sombrite 70% X 4m	Mt	37	R\$ 24,75	R\$ 915,75
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 9.999,95</b>

**5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)**

**CONCEDENTE - 2022**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
1	-	-	-	-	-	-

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	R\$ 9.999,95	-	-	-	-	-

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) ANO DE 2022**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
1	-	-	-	-	-	-

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	-	-	-	-	-	-

**6. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto à Secretaria Estadual, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.  
Pede deferimento.

Anchieta,

IDALGIZO JOSÉ MONEQUI  
Superintendente Geral do MEPES  
(Assinado eletronicamente)

**7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

Vitória-ES,

VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da Educação  
(Assinado eletronicamente)

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**IDALGIZO JOSE MONEQUI**  
CIDADÃO  
assinado em 27/06/2022 13:30:12 -03:00

**MIRELLA CARLA MENDES CHRIST**  
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01  
SEAF - SEDU - GOVES  
assinado em 27/06/2022 12:15:36 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/06/2022 13:30:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por HYARA CRISTINA GUEDES (SUPERVISOR I QC-01 - GECON - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-B9676D>